



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 134/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL N 026/2018**

VIA JURÍDICO

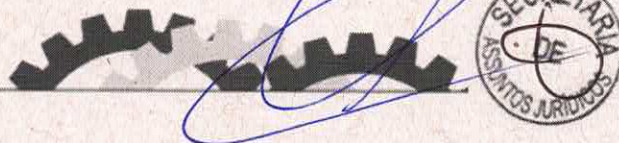
TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 134/2018 REFERENTE À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTAS, COM QUILOMETRAGEM LIVRE E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DE TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPOEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME. NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede na Rua Floriano Peixoto, S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pelo **Secretário de Educação**, nomeado através da **Portaria nº 006/2022**, Sr. **José Geraldo de Araújo Lima**, residente e domiciliado em brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.170.144 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.026.994-20, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, vem pelo presente instrumento **RESCINDIR UNILATERALMENTE** Contrato nº **134/2018**, firmado com a empresa **IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.776.647/0001-63, com sede à Rua Madre Miguel, nº 23, Neves – Jucati/PE, neste ato representada pelo Sr. Ivo Fernando Oliveira Guilherme, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.803.049 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 050.109.084-33 e residente e domiciliado à Avenida Euclides Dourado, nº 910, Apt. 04, CEP: 55.296-500, Heliópolis – Garanhuns/PE, conforme as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de **rescisão unilateral** o **Contrato nº 134/2018**, celebrado em 23 de novembro de 2018, referente à contratação de empresa para locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre e sem fornecimentos de combustível, para suprir às necessidades de transporte de todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista.

Parágrafo Primeiro – A rescisão, solicitada através do **Ofício nº 0128/2022**, da **Secretaria de Educação**, assinado pelo Sr. **José Geraldo de Araújo Lima**, justifica-se pelo descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa, mesmo após devidamente notificada pela Secretaria de Educação.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral do contrato encontra fundamento no art. 78, inciso I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, além da Cláusula Décima, do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORO

O único foro competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure, conforme determina a Cláusula Décima Terceira do referido contrato.

Paulista, 30 de março de 2022.

José Geraldo de Araújo Lima
Secretário de Educação
Distratante





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO TERMO DISTRATO AO CONTRATO 134/2018

TERMO DISTRATO

Nº CONTRATO: 134/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL N 026/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 78, inciso I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, além da Cláusula Sexta, do mencionado contrato.

CONTRATADA: IF TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELE – ME

CPF/MF: 10.776.647/0001-63

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de **rescisão unilateral** o **Contrato nº 134/2018**, celebrado em 23 de novembro de 2018, referente à contratação de empresa para locação de veículos sem motoristas, com quilometragem livre e sem fornecimentos de combustível, para suprir às necessidades de transporte de todas as secretarias que compõem a Prefeitura Municipal do Paulista.

Parágrafo Primeiro – A rescisão, solicitada através do **Ofício nº 0128/2022**, da **Secretaria de Educação**, assinado pelo Sr. **José Geraldo de Araújo Lima**, justifica-se pelo descumprimento de cláusulas contratuais por parte da empresa, mesmo após devidamente notificada pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral do contrato encontra fundamento no art. 78, inciso I, e art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, além da Cláusula Décima, do mencionado contrato.

Paulista, 30 de março de 2022.

José Geraldo de Araújo Lima
Secretário de Educação

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 04/04/2022. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.
6AA8F4C0

